



PROCESSO N.º 1196/05

PROTOCOLO N.º 8.734.283-2/05

PARECER N.º 323/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4157/05-GS/SEED, com data de 22 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.734.283-2/05, datado de 12 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1949/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como a demanda atualizada do corpo docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 06 de fevereiro de 2007, pelo ofício n.º 442/07 – GS/SEED (fl. 326).

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1196/05

- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1196/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO NRE: CAMPO MOURÃO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2008 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO NRE: CAMPO MOURÃO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2008 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1196/05

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 275 a 283.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Terezinha Lima Pereira	- Língua Portuguesa	- Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Lingüística aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa - Mestrado em Letras
Nueli de Souza	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa
* Adriana Zonatto	- Artes	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Literatura Brasileira
Geraldo Augusto Foltran Teixeira	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Políticas Públicas para o Lazer e o Esporte
Fabio Trujillo de Melo	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática Especialização em Educação Matemática
Maurílio dos Santos	- Ciências Naturais	- Ciências - Especialização em Educação Matemática
* Ilcemara Regina Maschio Denker	- História	- Filosofia - Especialização em Filosofia
Maria Solange aparecida Quadros	- Geografia	- Geografia - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional



PROCESSO N.º 1196/05

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Terezinha Lima Pereira	- Língua Portuguesa	- Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa - Especialização em Lingüística aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa - Mestrado em Letras
Nueli de Souza	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa
Roque Leite de Medeiros Filho	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Sérgio Corrêa de Mello	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física
Fabio Trujillo de Melo	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática Especialização em Educação Matemática
Regiane Cristina Marcato Sita	- Química	- Licenciatura e Bacharelado em Química - Mestre em Agronomia – Área de Concentração “Ciências do Solo”
* Maria Helena Vilela	- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
Sirlei Maria de Aguiar	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
* Ilcemara Regina Maschio Denker	- História	- Filosofia - Especialização em Filosofia
Maria Solange aparecida Quadros	- Geografia	- Geografia - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 228 a 232).

A instituição de ensino apresentou:

- licença sanitária válida até 27/11/07(fl. 332);
- Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros com validade até 13/11/07 (fl. 333).



PROCESSO N.º 1196/05

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 247/2005 (cf. fl.226), do NRE de Campo Mourão, constatou *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1949/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96-LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;



PROCESSO N.º 1196/05

- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias. Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.